LEI Nº 854 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a titulo de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos no percentual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos) sendo 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) referente à variação do índice do INPC/IBGE, apurado de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e 0,85%(oitenta e cinco centésimos) a título de ganho real.

§1º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual os servidores municipais que já tiveram seus vencimentos equipados ao valor do salário mínimo nacional em vigor a partir de 2017.

§2º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o "caput" e extensivo aos proventos e pensões pagas aos cofres públicos municipais e aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Coronel Pacheco, para o exercício de 2017, será de R$ 1.551,69 (um mil e quinhentos e cinqüenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais para o cargo de professor I.

Parágrafo único: Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - Aos profissionais do magistério publico municipal é garantido o pagamento do piso salarial nacional, nos termos do art. 2º e §1º da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho constante no parágrafo 3º do citado artigo e a atualização dos vencimentos constantes do art. 5º da referida Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Coronel Pacheco, 28 de março de 2017.

EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES
Prefeito Municipal